

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,
ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0004402-65.2022.8.16.0024

ADRIANO JOSE DE SOUSA, EDNILSON DE SOUZA

E JOSIEL MULLER, todos qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio do procurador do Autor firmado e dos Réus, vem à presença de Vossa Excelência, informar que resolveram pôr fim a presente lide, na forma do artigo 840 e seguintes, do Código Civil, celebrando **ACORDO** nos seguintes termos.

1. Os Réus reconhecem como valor total da dívida a quantia líquida e certa de **R\$ 19.401,20** (dezenove mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos).

2. Entretanto, com o efeito de composição de acordo, os Réus deverão realizar trinta pagamentos mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3. Os seis primeiros pagamentos deverão ser depositados na seguinte conta bancária, sendo a primeira parcela até 25/02/25, bem como as demais em todo dia 25 de cada mês subsequente:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 69

CONTA: 0424627-6

PIX (E-MAIL): financeiro@errerias.adv.br

CONSULTORIA A. T. A. E. & A. SC

CNPJ: 02.768.283/0001-66

4. A **partir da sétima parcela**, o pagamento deverá ser realizado através de depósito ou transferência PIX no Banco do Brasil, agência 1433-8, Conta Corrente 57055-9, CPF 036.286.449-76 (chave pix), de titularidade do Requerente.

5. A cada período de 12 (doze) meses haverá incidência de atualização monetária sobre o saldo remanescente, apurado através da variação acumulada do IGP-M no período, sendo o resultado distribuído proporcionalmente nas parcelas vincendas.

6. As demais despesas e/ou custas processuais ficarão ao encargo da empresa Ré, em especial as custas finais;

7. O não pagamento de qualquer parcela mensal descritas no item 2 do presente instrumento até a liquidação dos valores apontados na cláusula segunda acarretará no prosseguimento da Execução na quantia reconhecida no item 1, sobre a qual incidirá cláusula penal (multa) de 50%, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária (média IGP/INPC) e honorários advocatícios de 20%.

8. Somente após o recebimento total da dívida descrita no item 2, a parte Autora, dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação à parte Ré, na forma do artigo 320 do Código Civil, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele sobre os fatos, pedidos e causa de pedir referente à presente demanda;

9. Renunciam as partes a interposição de quaisquer recursos, bem como, se comprometem a desistir de eventuais outras demandas com base na mesma causa de pedir, inclusive, para que eventual feito já distribuído, seja **EXTINTO** com resolução de mérito nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, com a baixa dos autos no distribuidor e consequente arquivamento;

Desta feita, requerem as partes, seja por sentença, **HOMOLOGADA A PRESENTE TRANSAÇÃO**, para que produza seus devidos e legais efeitos, e, em consequência, seja julgado extinto o processo com

resolução de mérito nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, com a certificação do trânsito em julgado e consequente baixa dos autos no distribuidor mediante arquivamento.

Termos em que pede deferimento.

Maringá – PR, 24 de janeiro de 2025.

ADRIANO JOSE DE SOUSA

pp. Aparecido Domingos Errerias Lopes - OAB/PR n.º 25.032

EDNILSON DE SOUZA

JOSIEL MULLER